

Plano de Lutas

Revisão Geral Anual

1. O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina que anualmente, todos os Servidores Públicos Federais devem receber uma recomposição equivalente à perda inflacionária para manter o valor real de seus salários, conforme se extrai do próprio texto constitucional abaixo:

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

3. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

4. A emenda Constitucional 19, que deu essa redação ao inciso, foi publicada no Diário Oficial da União em 05/06/1998. A Lei 10.331/2001, fixou o mês de janeiro como data para a Revisão Anual.

5. Desde essa data, nenhum presidente se dignou a cumprir a legislação, e editar as leis anuais de Revisão Geral.

6. Tramita no STF, desde setembro de 2007, ou seja, a mais de dez anos, o RE 565.089, com efeito de Repercussão Geral, cujo relator, Ministro Marco Aurélio votou pelo acolhimento da tese da responsabilidade civil do Estado, em 2011. A Ministra Carmen Lúcia, em voto proferido em abril de 2014, após longo período de vista, acompanhou o voto do relator. Votaram contra os Ministros Luis Roberto Barroso, Teori Zavascki, Gilmar Mendes (que surpresa!) e Rosa Weber. O Ministro Luiz Fux votou com o relator. Atualmente, temos 3 votos pelo deferimento da indenização e 4 votos contrários.

7. A FENAJUFE é parte da demanda no STF, e deve tratar do assunto com o Ministros que ainda não votaram, visando garantir que seja feita justiça aos servidores no referido pleito.

8. Diferentes índices utilizados para o cálculo da inflação, demonstram a defasagem da remuneração dos Servidores Públicos Federais nesse período, em flagrante desrespeito à Constituição Federal pelos sucessivos governos.

9. Segundo o IGP-M (FGV), a variação inflacionária do período de vigência da EC 19/1998 chega a 337,2911600 %, valor muito superior a tudo o que nos foi concedido no período a título de “reajuste”.

10. O fato é que as bondades concedidas por governos que se intitulavam “dos trabalhadores” nesse período, sequer acompanharam a inflação do período, o que fez com que as sucessivas perdas de poder aquisitivo por parte dos Servidores nos colocasse em uma situação de arrocho salarial sem precedentes na vigência da Constituição “cidadã”.

11. O descumprimento da Revisão Geral Anual é mais uma das ferramentas utilizadas pelos governos dos últimos anos para desmoralizar e sucatear o serviço público. Para barrar esses ataques a um direito constitucional de todos os servidores, encaminhamos as seguintes propostas:

12. Que a FENAJUFE faça gestões junto aos Ministros do STF que ainda não votaram no RE 565.089, no sentido de que o processo seja colocado em pauta ainda esse ano, e de sensibilizá-los no tocante à necessidade do deferimento para a preservação da dignidade dos Servidores Públicos Federais.

13. Que a Revisão Geral Anual esteja permanentemente encampada em todos os calendários de luta da Federação e de seus sindicatos filiados, e que em todas as mobilizações e greves da categoria o tema esteja na ordem do dia, para que possamos pressionar o Executivo e o Judiciário a respeitar o direito à Revisão Anual.

Sobre os 13,23%

1. Em julho de 2003 foi sancionada a Lei 10.698, por meio da qual o governo concedeu a todos os servidores públicos federais um aumento de R\$ 59,87, através da chamada Vantagem Pecuniária Individual (VPI).

2. Ocorre que ao definir o valor fixo para todos os Servidores, a Lei não respeitou a isonomia e a paridade no pagamento da verba.

3. A Justiça Federal decidiu em centenas de ações que a natureza jurídica da VPI é de reajuste geral, implicando no seu pagamento proporcional a todos servidores, retroativamente à data de sua criação.

4. Em 2012, a 1ª Turma do STJ decidiu que a VPI tinha natureza de reajuste geral, devendo ser proporcional ao salário da cada Servidor, mantendo os 13,23%.

5. A 2ª Turma do STF cassou decisão do STJ, alegando que a concessão de reajuste sem previsão em lei com base unicamente no princípio da isonomia é inconstitucional.

6. Já o Ministro Luiz Fux, do STF, reconheceu em sua sentença na Reclamação nº 25.655/SE que a Lei nº 13.317/2016 ao prever em seu art. 6º a absorção dos 13,23% reconheceu, expressamente, direito dos servidores do Poder Judiciário da União a referida verba, alegando que não se pode absorver o que não existe.

7. O Ministro do STF, agora tenta prejudicar a todos os servidores, através da edição de uma súmula vinculante. A proposta de súmula (PSV) 128, visa tornar

inconstitucional a concessão, por decisão administrativa ou judicial, do reajuste de 13,23% aos servidores públicos federais.

8. Em meio a toda essa infinita contenda, corremos o risco de perder o direito ao retroativo, mesmo que ele seja reconhecido pelo STF. É que a legislação vigente determina que há prescrição quinquenal sobre as parcelas de trato sucessivo, e a Lei 13.317/2016 vem absorvendo o valor dos 13,23% entre as parcelas negociadas.

9. Embora a maioria dos sindicatos e seus escritórios parecem não perceber ou não acreditar que o risco de prescrição é real, parecer jurídico encomendado pelo movimento Novos Rumos alerta para o risco da prescrição, conforme demonstraremos ne plenária.

10. Para que a FENAJUFE possa lutar pela defesa desse direito, encaminhamos as seguintes propostas:

11. Que a FENAJUFE faça gestões junto aos Ministros do STF, e que mantenha contato permanente, no sentido de pressionar por uma resolução imediata e favorável aos Servidores, principalmente demonstrando que o pagamento dos 13,23% não se enquadra no texto da súmula 37 e nem da proposta de súmula (PSV) 128, do Ministro Gilmar Mendes.

12. Que o pleito pelo pagamento dos 13,23% esteja permanentemente encampada em todos os calendários de luta da Federação e de seus sindicatos filiados, e que em todas as mobilizações e greves da categoria o tema esteja na ordem do dia, para que possamos pressionar o Executivo e o Judiciário a respeitar o direito à Revisão Anual.

13. Que a FENAJUFE contrate parecer sobre os efeitos da prescrição quinquenal sobre o pagamento desse direito, para evitar que mesmo tendo o direito reconhecido deixemos de receber o retroativo que nos é devido.

Proposta de Georges Nogueira/STJ – Delegado do Sindjus-DF e membro do Movimento Novos Rumos.